

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TEL:(37)3543-1190
CEP 35625-000 - Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br
Adm: 2017/2020

Lei Municipal nº 1.288/2017

"Altera redação do §2° e § 3° do art. 1° da Lei Municipal n° 1287/2017 que trata do parcelamento de débito, não previdenciário, do Município de Quartel Geral e o Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral - FUNDOPREV e dá outras providências."

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Os §2° e §3° do art. 1° da Lei Municipal n° 1287/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "§ 2º O débito mencionado no parágrafo anterior será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês corrigido monetariamente pelo INPC, calculados do vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.
- § 3° As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida em caso de mora, de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 07 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS Prefeito Municipal